

# REGULATORY UPDATE

Março 2023



A AEM publica o REGULATORY UPDATE com o objectivo de facilitar o mapeamento e acompanhamento da actividade legislativa e regulatória com maior impacto para as empresas cotadas associadas.

O REGULATORY UPDATE contém informação sobre as iniciativas legislativas e regulatórias portuguesas e europeias consideradas mais relevantes, incluindo as ligações para os documentos em causa, e abrange o mês imediatamente anterior ao da respectiva publicação.

## PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS

**CMVM** - Objetivos para 2023 - [DOC](#)

**CMVM** - Circular anual aos emitentes 2023 - [DOC](#)

**CMVM** - Circular anual à gestão de ativos 2023 - [DOC](#)

**CMVM** - Circular anual aos intermediários financeiros 2023 - [DOC](#)

**CMVM** - Circular sobre os deveres de divulgação em matéria de sustentabilidade na gestão de organismos de investimento coletivo - [DOC](#)

**CFP** - Projeções Macroeconómicas para a Economia Portuguesa - [DOC](#)

**PORTUGAL EXPORTA** - Comparador de Mercados: facilita a pesquisa e comparação de mercados internacionais de interesse para exportação e para expandir o negócio das empresas - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Economic forecast for Portugal - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Winter 2023 Economic Forecast: EU Economy set to avoid recession, but headwinds persist - [DOC](#)

**ESMA** - TRV Risk Analysis: Artificial intelligence in EU securities markets - [DOC](#)

**ESMA** - Market Report: EU Money Market Funds 2023 - [DOC](#)

**ECB** - Disclosure report – TARGET2 – Securities assessment against the principles for financial market infrastructures - [DOC](#)

**EURONEXT LISBON** - Euronext Lisbon Awards 2023 – 12ª edição - [DOC](#)

**IMF** - Alfred Kammer Remarks on the “War in Ukraine: Impact and Challenges for the Capital Markets” - [DOC](#)

**OECD** - Competition Trends 2023 - [DOC](#)

**UN** - Key statistics and trends in international trade 2022 - [DOC](#)

**BLACKROCK** - 2023 Global Investment Outlook - [DOC](#)

**IESE INSIGHT** - The global economic outlook in 2023 - [DOC](#)

**UNIVERSITY OF CHICAGO** - Private Sanctions (Oliver Hart, David Thesmar, Luigi Zingales): discusses what are the geopolitical and economic implications of a world where private corporations discontinue profitable business relationships for moral or political reasons - [DOC](#)



## FOCUS ON...

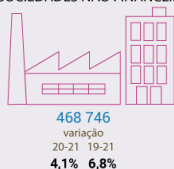
### PORTUGAL

#### INE - SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS EM PORTUGAL 2021

## SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS EM PORTUGAL 2021



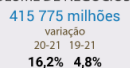
### SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS



### PESSOAS AO SERVIÇO



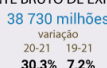
### VOLUME DE NEGÓCIOS



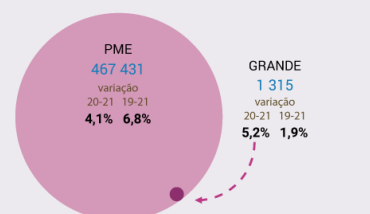
### VALOR ACRESCENTADO BRUTO



### EXCEDENTE BRUTO DE EXPLORAÇÃO



### POR DIMENSÃO Nº DE SOCIEDADES



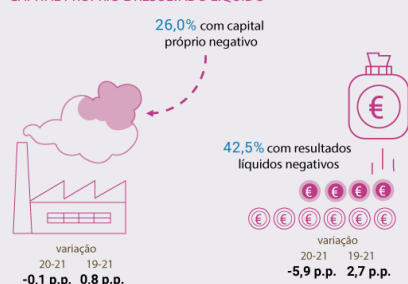
### POR SECTOR DE ATIVIDADE Nº DE SOCIEDADES

Comércio	Construção e atividades imobiliárias	Alojamento e restauração	Indústria e energia	Transportes e armazenagem	Agricultura e pescas	Informação e comunicação	Outros serviços
103 551	96 555	46 703	43 838	23 272	19 173	15 146	120 508
variação 20-21 19-21	variação 20-21 19-21	variação 20-21 19-21	variação 20-21 19-21	variação 20-21 19-21	variação 20-21 19-21	variação 20-21 19-21	variação 20-21 19-21
<b>1,7% 2,6%</b>	<b>7,9% 12,9%</b>	<b>2,7% 7,3%</b>	<b>2,2% 0,3%</b>	<b>2,7% 6,3%</b>	<b>3,4% 6,7%</b>	<b>9,7% 14,5%</b>	<b>4,1% 7,3%</b>

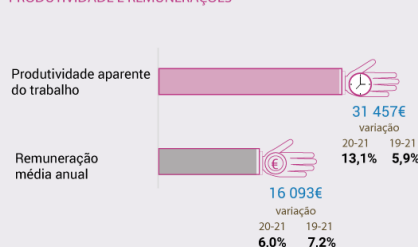
### PESSOAS AO SERVIÇO



### CAPITAL PRÓPRIO E RESULTADO LÍQUIDO



### PRODUTIVIDADE E REMUNERAÇÕES



© INE, I.P. Lisboa, 2023

Nota: Para mais detalhes consultar o destaque "Empresas em Portugal – Resultados definitivos – 2021" em WWW.INE.PT. Por questões de arredondamento, os totais podem não corresponder à soma das parcelas.

Nota: Para mais detalhes consultar o destaque "Empresas em Portugal – Resultados definitivos – 2021" em WWW.INE.PT.



## FOCUS ON...

### PORTUGAL

**GOVERNO DE PORTUGAL** - Apresentação da Ministra da Presidência sobre o ponto de situação do PRR - [DOC](#)

**PT2020** - Infografias Trimestrais - [DOC](#)

**PORTUGAL EXPORTA** - Comparador de Mercados | Informação - [DOC](#)

**ADCOESÃO** - Orientações para os beneficiários sobre auxílios de Estado - [DOC](#)

**APEE** - Reconhecimento de Práticas em Responsabilidade Social e Sustentabilidade 2023 - [DOC](#)

**CCIP** - Estudo Económico Europeu 2023 - [DOC](#)

**CNEDU** - Estado da Educação 2021 - [DOC](#)

**COTEC** - Estatuto INOVADORA COTEC 2023 - [DOC](#)

**DADOS.GOV** - Direção-Geral do Orçamento: conjuntos de dados da Conta Geral do Estado - [DOC](#)

**DGO** - Conhecer o Orçamento do Estado - [DOC](#)

**MAIS TRANSPARÊNCIA** - Orçamento do Estado: todas as subcategorias de informação e indicadores - [DOC](#)

**SEGURANÇA SOCIAL** - Guias práticos - [DOC](#)

**SEGURANÇA SOCIAL** - Plataforma de Serviços de Interoperabilidade: concebida para facilitar a vida a todos os cidadãos e empresas que transmitem informações ao sistema de Segurança Social - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Commission implementing Decision on the authorisation of the second disbursement to Portugal - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Economic forecast for Portugal - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Portugal's recovery and resilience plan - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - RRF 2<sup>nd</sup> Payment request – PORTUGAL. Preliminary positive assessment - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Economic and budgetary outlook for the European Union 2023 - [DOC](#)

**EIB** - EIB Group activity in Portugal in 2022 - [DOC](#)

**EIB** - EIB Investment Survey 2022 - Portugal overview - [DOC](#)



## FOCUS ON...



**BANCO DE PORTUGAL** - Com o povo ucraniano pela liberdade! - [DOC](#)

**BELFER CENTER** - The War in Ukraine at One Year: Belfer Center Perspectives - [DOC](#)

**CEPS** - European corporates buffeted by shocks - [DOC](#)

**CEPS** - After one year of war, the EU must create a single market for defence - [DOC](#)

**ECB** - Integrating Ukrainian refugees into the euro area labour - [DOC](#)

**ECB** - One year since Russia's invasion of Ukraine – the effects on euro area - [DOC](#)

**IESE INSIGHT** - The war in Ukraine hinders growth for foreign investors in Spain - [DOC](#)

**IMF** - Alfred Kammer Remarks on the “War in Ukraine: Impact and Challenges for the Capital Markets” - [DOC](#)

**OECD** - The intergovernmental fiscal outlook and the implications of Russia's war against Ukraine, high energy prices and inflation - [DOC](#)

**STIFTUNG WISSENSCHAFT UND POLITIK** - What the Prospect of a Prolonged War Means for Russia, Ukraine and Belarus - [DOC](#)

**STIFTUNG WISSENSCHAFT UND POLITIK** - One year of nuclear rhetoric and escalation management in Russia's war against Ukraine: An updated chronology - [DOC](#)

**UNIVERSITY OF CHICAGO** - Private Sanctions (Oliver Hart, David Thesmar, Luigi Zingales): discusses what are the geopolitical and economic implications of a world where private corporations discontinue profitable business relationships for moral or political reasons - [DOC](#)

**WORLD ECONOMIC FORUM** - The EU has banned Russian oil products, here's why - [DOC](#)

**WORLD ECONOMIC FORUM** - How is a 'shadow fleet' hindering efforts to help Ukraine? - [DOC](#)

**WORLD ECONOMIC FORUM** - How high energy prices affected household energy expenses - [DOC](#)



## FOCUS ON...

### IA, DADOS, CIBERSEGURANÇA

**GOVERNO DE PORTUGAL** - Lançada Estratégia Govtech centrada em inteligência artificial e tecnologias emergentes para transformar a Justiça - [DOC](#)

**MINISTÉRIO PÚBLICO** - Cibercrime em 2022 – denúncias recebidas - [DOC](#)

**EUR-LEX** - Síntese do Parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre a proposta de Regulamento Europa Interoperável - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Cyber resilience act - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Study on national broadband plans in the EU-27 - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Transformação do setor da conectividade na UE - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Literature review on the provision of digital skills for adults - [DOC](#)

**EUROCHAMBRES** - Eurochambres position on the European Commission's proposal for an Artificial Intelligence Liability Directive (AILD) - [DOC](#)

**EUROSTAT** - 22% of EU enterprises had ICT security incidents - [DOC](#)

**BUNDESVERFASSUNGSGERICHT** - Decisão do Tribunal Constitucional Federal alemão, de 16.02.2023 - Análise automatizada de dados para a prevenção de atos criminosos - [DOC](#)

**CAPGEMINI** - Connecting the dots: data sharing in the public sector - [DOC](#)

**CAPGEMINI** - Data mastery: How data-powered organizations outperform their competitors - [DOC](#)

**EIB** - Working Paper 2023/01 - Advanced digital technologies and investment in employee training - [DOC](#)

**ENISA** - Sustained Activity by Threat Actors - [DOC](#)

**ENISA** - Demand Side of Cyber Insurance in the EU - [DOC](#)

**ENISA** - Interoperable EU Risk Management Toolbox - [DOC](#)

**ENISA** - Developing National Vulnerabilities Programmes - [DOC](#)

**ENISA** - A Governance Framework for National Cybersecurity Strategies - [DOC](#)

**ENISA** - Building Effective Governance Frameworks for the Implementation of National Cybersecurity Strategies - [DOC](#)

**ESMA** - Artificial intelligence in EU securities markets - [DOC](#)

**ETNO** - The State of Digital Communications 2023 - [DOC](#)

**OECD** - A blueprint for building national compute capacity for artificial intelligence - [DOC](#)

**OECD** - Six questions about the demand for artificial intelligence skills in labour markets - [DOC](#)

**OECD** - The supply, demand and characteristics of the AI workforce across OECD countries - [DOC](#)

**OECD** - Advancing accountability in AI: Governing and managing risks throughout the lifecycle for trustworthy AI - [DOC](#)



## LEGISLAÇÃO NACIONAL

### LEIS, DECRETOS-LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

**Lei n.º 10/2023, de 3 de Março**

Completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores - [DOC](#)

**Decreto-Lei n.º 17/2023, de 27 de Fevereiro**

Altera o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional - [DOC](#)

**Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de Fevereiro**

Extingue o Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos - [DOC](#)

**Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro**

Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais - [DOC](#)

**Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de Fevereiro**

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023 - [DOC](#)

**Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de Fevereiro**

Retifica o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais - [DOC](#)

**Declaração de Retificação n.º 7/2023, de 15 de Fevereiro**

Retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023 - [DOC](#)

**Declaração de Retificação n.º 6-A/2023, de 7 de Fevereiro**

Retifica a Lei n.º 23-A/2022, de 9 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/878, relativa ao acesso à atividade bancária e supervisão prudencial, e a Diretiva (UE) 2019/879, relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento, alterando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Código dos Valores Mobiliários e legislação conexas - [DOC](#)

**Portaria n.º 54-R/2023, de 28 de Fevereiro**

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 7/2022, de 4 de janeiro, que regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respetivos tempos de trabalho - [DOC](#)

**Portaria n.º 53/2023, de 23 de Fevereiro**

Procede a alterações no âmbito da regulamentação do Regime Público de Capitalização - [DOC](#)

**Portaria n.º 38-C/2023, de 3 de Fevereiro**

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos - [DOC](#)

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - NOVAS INICIATIVAS

#### PROPOSTAS DE LEI

**Proposta de Lei 64/XV/1, 1 de Março**

Transpõe a Diretiva (UE) 2021/514, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade - [DOC](#)

### GOVERNO DE PORTUGAL

ConsultaLEX: Consulta Pública Mais Habitação - [DOC](#)

PT2020 - Boletim Informativo dos Fundos da União Europeia - [DOC](#)



**Agenda do Trabalho Digno: novas medidas vão alterar leis laborais - [DOC](#)**

**Candidaturas ao Fundo PME 2023 abertas - [DOC](#)**

**Prémios de Promoção Empresarial: Candidaturas até 2 de maio - [DOC](#)**

**Comunicado do Conselho de Ministros, de 16 de Fevereiro - [DOC](#)**

*ponto 1.* O Conselho de Ministros aprovou hoje um conjunto de medidas que pretendem concretizar o desígnio de ter um parque habitacional capaz de garantir habitação digna a toda a população através do equilíbrio entre uma reforma estrutural, assente na promoção de novas respostas de habitação pública e na qualificação das respostas já existentes, e uma resposta conjuntural que permita respostas mais imediatas para fazer face à urgência de assegurar acesso a uma habitação digna e adequada aos rendimentos e dimensão dos diferentes agregados familiares.

*ponto 2.* Foi aprovado o decreto-lei que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, que constitui mais um dos diplomas enquadradores do novo quadro de programação dos fundos europeus.

*ponto 4.* Foi aprovada a proposta de lei, a submeter à Assembleia da República, que estabelece o regime de troca automática de informações comunicadas pelas operadoras de plataformas reportantes, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2021/514, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DAC 7) e definindo, em simultâneo, a disciplina para a troca automática de informações, ao abrigo de convenções internacionais, de modo consentâneo com os compromissos assumidos no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

## CMVM - COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### RELATÓRIOS, CIRCULARES, FAQs E COMUNICADOS

**CMVM divulga objetivos para 2023 - [DOC](#)**

**Circular anual aos emitentes 2023 - [DOC](#)**

**Circular anual à gestão de ativos 2023 - [DOC](#)**

**Circular anual aos intermediários financeiros 2023 - [DOC](#)**

**CMVM publica circulares anuais aos emitentes, intermediários financeiros e gestoras de ativos - [DOC](#)**

**CMVM publica circular sobre os deveres de divulgação em matéria de sustentabilidade na gestão de organismos de investimento coletivo - [DOC](#)**

**Principais Deliberações do Conselho de Administração da CMVM - [9 de Fevereiro](#) - [16 de Fevereiro](#)**

**Intervenção de Luís Laginha de Sousa, presidente da CMVM, na Comissão de Orçamento e Finanças - [DOC](#)**

### INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Indicadores trimestrais de **intermediação financeira** - 4.º Trimestre de 2022 - [DOC](#)

Indicadores trimestrais de **gestão de ativos** - 4º trimestre de 2022 - [DOC](#)

Indicadores mensais dos fundos de **investimento imobiliário** - Janeiro - [DOC](#)

Indicadores mensais dos fundos de **investimento mobiliário** - Janeiro - [DOC](#)

Indicadores mensais do **mercado de capitais português** - Fevereiro - [DOC](#)

Indicadores mensais do **mercado de capitais português** - Janeiro - [DOC](#)



Indicadores mensais de **receção de ordens** - Janeiro - [DOC](#)

## BANCO DE PORTUGAL

### REGULAMENTAÇÃO

**Instrução (Histórico) n.º 6/2023** - Estabelece regras uniformes para a implementação da política monetária única pelo Eurosistema - [DOC](#)

**Instrução (Histórico) n.º 5/2023** - Caracteriza e regulamenta o Sistema de Gestão de Ativos de Garantia e Operações (COLMS) - [DOC](#)

**Carta Circular n.º CC/2023/00000005** - Divulga, de acordo com o n.º 9 da Instrução n.º 18/2015, de 15-01-2016, os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação por parte das instituições - [DOC](#)

**Carta Circular n.º CC/2023/00000004** - Divulga as Orientações do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária ("CEBS") relativas à exclusão de certas posições em risco de muito curto prazo para efeitos de cálculo do valor do risco no âmbito do regime dos grandes riscos, de 28 de julho de 2010 ("Implementation guidelines on Article 106 (2) (c) and (d) of Directive 2006/48/EC recast") - [DOC](#)

### RELATÓRIOS E BOLETINS

**Relatório da atividade estatística para 2022** - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 2/2023** - Fevereiro - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 2/2023: 1º Suplemento** - Fevereiro - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 2/2023: 2º Suplemento** - Fevereiro - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 1/2023: 2º Suplemento** - Janeiro - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 1/2023: 3º Suplemento** - Janeiro - [DOC](#)

**Indicador diário de atividade económica** - Março - [DOC](#)

**Spillovers** - February 2023 - [DOC](#)

**Newsletter Biblioteca** - Ano XVI - 1 - [DOC](#)

### INTERVENÇÕES E COMUNICADOS

**Conclusão do processo de reestruturação do Novo Banco** - [DOC](#)

**Nota do Banco de Portugal sobre o falecimento do Dr. João Salgueiro** - [DOC](#)

### INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

**Taxas de juro de novas operações de empréstimos e depósitos**: Janeiro - [DOC](#)

**Financiamento das administrações públicas**: Dezembro - [DOC](#)

**Endividamento do setor não financeiro**: Dezembro - [DOC](#)

**Posição de investimento internacional**: Dezembro - [DOC](#)





**Empréstimos e depósitos bancários:** Janeiro - [DOC](#)

**Balança de Pagamentos:** Dezembro - [DOC](#)

**Fundos de investimento:** Dezembro - [DOC](#)

**Emissões de títulos:** Dezembro - [DOC](#)

**Dívida pública:** Janeiro - [DOC](#)

## ASF - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

**“Informações relevantes para o cliente” a divulgar pelas empresas de seguros e pelas entidades gestoras de fundos de pensões** - [DOC](#)

**Relatório de Estabilidade Financeira do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões** – Dezembro de 2022 - [DOC](#)

**ASF publica resultados do Questionário RiskOutlook 2.0** - [DOC](#)

## AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**Modelo 22 de IRC. Já se encontra disponível a aplicação de submissão da declaração modelo 22** - [DOC](#)

**Despacho n.º 51/2023-XXII, de 15/02, do SEAF** - Prorrogação de alguns prazos de cumprimento de obrigações fiscais que terminariam no dia 15 de fevereiro - [DOC](#)

**Circular n.º 6/2023** - Tabelas de Retenção – Continente (1.º semestre 2023) - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 23734/2023** - Gastos suportados com a participação dos colaboradores em conferências realizadas fora do território português - localização dos serviços - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 20416/2023** - Contratos de licença para utilizar o software de fontes - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 2968/2023** - Aplicação da limitação prevista no artigo 92.º - Artigo 50.º-A do Código do IRC - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 23791/2023** - Despesas efetuadas com combustível e portagens com a deslocação de trabalhadores para países da UE, em veículos do ativo fixo tangível da entidade - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 24043/2023** - Gastos - Burla Informática - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 23785/2023** - Enquadramento fiscal de juros pagos por uma entidade com sede em território português a uma entidade não residente, na sequência de empréstimos intra-grupo - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 23919/2023** - RCCS - Efeito cascata (n.º 6 do artigo 41.º do EBF) - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 22980/2023** - Contratos de Empréstimo de Valores Mobiliários - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 35192/2023** - Tributação em sede de ISP e isenções – Vigência em 2023 - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 20250/2023** - Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC do período fiscal de 2022 - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 40120/2023** - IMT - Tabelas práticas em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023 - [DOC](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS

Qualificação dos contratos pelas entidades públicas não vincula tribunal de contas - [DOC](#)

Certificação da Conta Geral do Estado: Exame Panorâmico da Administração Central e da Segurança Social - [DOC](#)

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Revista do Supremo Tribunal de Justiça - inclui, entre outros artigos, “Acidentes de trabalho em teletrabalho” e “Trabalho digital e poder de direção” - [DOC](#)

## DGO - DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Síntese de Execução Orçamental - [DOC](#)

Dados da Execução Orçamental Mensais, Trimestrais e Anuais - [DOC](#)

## PLANAPP – CENTRO DE COMPETÊNCIAS DE PLANEAMENTO, DE POLÍTICAS E DE PROSPETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mudanças no Abono de Família - [DOC](#)

A Gratuitidade das Creches - [DOC](#)



## JURISPRUDÊNCIA

### JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 1/2023, de 1 de Fevereiro**

«O prazo de interposição dos recursos de decisões proferidas no procedimento previsto no art. 3.º da Lei n.º 75/98 de 19-11, é de 15 dias, nos termos do art. 32.º/3 do RGPTC, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8-9» - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 652/2022, de 8 de Fevereiro**

Não julga inconstitucional a norma contida nos artigos 246.º, n.º 4, 229.º, n.º 5, e 230.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, interpretados no sentido segundo o qual se considera válida a citação de pessoa coletiva por carta registada remetida para a sede que consta do ficheiro central de pessoas coletivas do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, ainda que a mesma corresponda a instalações encerradas, sem que a destinatária da citação tenha comunicado ao referido ficheiro central a alteração da sua sede - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 5/2023, de 3 de Fevereiro**

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade, por referência ao Decreto n.º 23/XV da Assembleia da República, «que regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal», da norma constante da alínea f) do artigo 2.º, conjugada com a norma constante do n.º 1 do artigo 3.º, das normas constantes dos artigos 5.º, 6.º e 7.º, e das normas constantes do artigo 28.º, «na parte em que alteram os artigos 134.º, n.º 3, 135.º, n.º 3, e 139.º, n.º 2, do Código Penal»; não se pronuncia pela inconstitucionalidade das demais normas cuja apreciação foi requerida - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 857/2022, de 31 de Janeiro**

Julga inconstitucional a norma que resulta da interpretação conjugada dos artigos 11.º, n.º 1, e 25.º, n.º 4, do Código de Processos nos Tribunais Administrativos (aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro), segundo a qual, nos tribunais administrativos, quando seja demandado o Estado ou na mesma ação sejam demandados diversos ministérios, a representação do Estado pelo Ministério Público é uma possibilidade, sendo a citação dirigida unicamente ao Centro de Competências Jurídicas do Estado, que assegura a sua transmissão aos serviços competentes e coordena os termos da respetiva intervenção em juízo - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 1 de Fevereiro**

I. A lei presume que a compensação pecuniária global acordada na revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo inclui os créditos vencidos à data da cessação do contrato ou exigíveis em virtude desta.

II. Conhecendo previamente o trabalhador todos os termos do acordo de revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, propostos pelo empregador, é válida a declaração quitação/renúncia abdicativa aposta nesse acordo, salvo existir falta ou erro-vício da vontade determinantes de nulidade da declaração. - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 1 de Fevereiro**

I. O dever de lealdade inclui um dever de honestidade, que implica uma obrigação de abstenção por parte do trabalhador de qualquer comportamento suscetível de colocar em crise a relação de confiança que deve pautar as suas relações com o empregador, enquanto corolário da boa-fé contratual.

II. Dada a natureza fortemente fiduciária do contrato de trabalho, em regra assume especial significado a violação do dever laboral de lealdade, isto em função direta do grau de responsabilidade e posição hierárquica que o trabalhador detenha na empresa.

III. Um dos AA. exercia funções como Sales Diretor, sendo o outro responsável pela gestão dos parceiros comerciantes.

IV. Provou-se que os mesmos realizaram um negócio de compra e venda de veículos, com o recebimento dos pagamentos e o subsequente transporte das viaturas, sem prévia aprovação pelo departamento financeiro, em infração às regras estabelecidas pelo empregador, negócio que causou um prejuízo de cerca de 60.000,00 €, para além de custos de transporte e acondicionamento, em valor não apurado; bem como que os AA. não comunicaram ao departamento financeiro e aos seus superiores hierárquicos que já se mostrava efetuado o pagamento dos veículos, e entregues estes aos compradores, mormente em troca de e-mails e em reuniões convocadas para discutir os termos desse negócio.

V. Grave e culposamente, os AA. violaram os deveres laborais de obediência, lealdade e de promover atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa.

VI. Tendo em conta a imagem global dos factos, incluindo todas as suas circunstâncias e consequências, conclui-se – à luz de critérios de razoabilidade, exigibilidade e proporcionalidade – que com a sua conduta os AA. tornaram prática e imediatamente impossível a subsistência da relação laboral. - [DOC](#)



## Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 19 de Janeiro

- I. As regras de apreciação da prova são aquelas que definem a força mais ou menos vinculativa (a força probatória) dos diversos tipos de prova, e, naquelas que estão sujeitas à livre convicção do julgador, determinam qual o estalão que deve ser utilizado na formação daquela convicção.
- II. As regras do ónus da prova são regras de julgamento, de afastamento de situações de ‘non liquet’, determinativas de a quem deve ser imputado o insucesso da falta de demonstração de determinados factos.
- III. A apreciação da prova resolve-se na dicotomia ‘provado’ ou ‘não provado’ enquanto que o ónus da prova se resolve na decisão do litígio em sentido desfavorável à parte que não logrou desincumbir-se daquele ónus.
- IV. A licitude da actuação em nome de outrem bem como a movimentação das quantias depositadas numa conta bancária pressupõe a prévia habilitação para o efeito por parte daquele em nome de quem se age ou do titular da conta. Pelo que, não se tendo o Réu desincumbido do seu ónus de demonstrar aquela prévia habilitação, a actuação do Réu se haverá de ter por ilícita.
- V. Ocorre, porém, que essa ilicitude pode ser sanada pela posterior ratificação ou consentimento daquele em nome do qual se agiu ou do titular da conta (artigos 268º, 405º e 406º do CCiv).
- VI. O comportamento do Autor (pedreiro com a 4ª classe), que tendo tomado conhecimento, pelo menos em finais de 2008, de que lhe haviam sido debitados na conta 100.000,00 € para aquisição de obrigações SLN 2004 em seu nome (sem caracterização desse instrumento financeiro), não só não tomou qualquer atitude no sentido de reverter a situação como se manteve ao longo de vários anos a receber o pagamento dos juros dessas obrigações, não consubstancia ratificação dos actos praticados pelo Réu. - [DOC](#)

## Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 19 de Janeiro

- I. Uma declaração confessória constante dos articulados de uma ação tem um valor probatório restrito a esse processo, não tendo relevância probatória fora dele. - [DOC](#)

## Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 19 de Janeiro

- I. Na execução de um contrato de prestação de serviços de fiscalidade e de contabilidade, é dever do prestador de serviços fazer o adequado enquadramento fiscal da autora, sob pena de incorrer em responsabilidade contratual por cumprimento defeituoso;
- II. Ao lado da responsabilidade contratual da sociedade prestadora de serviços, há a responsabilidade dos Técnicos Oficiais de Contas, actualmente Contabilistas Certificados, nos termos do respectivo estatuto, que prevê a responsabilidade directa e individual do TOC pelos serviços prestados perante aqueles que os recebem;
- III. Havendo uma pluralidade de responsáveis pelos danos, é solidária a sua responsabilidade (art. 497º do CC);
- IV. Na responsabilidade solidária cada um dos devedores responde pela totalidade da obrigação (art. 512º do CC), sem prejuízo do direito de regresso, que nas relações internas assiste ao devedor que cumpriu a obrigação. - [DOC](#)

## Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 19 de Janeiro

- I. O abuso de direito abrange o exercício de qualquer direito de forma anormal, quanto à sua intensidade ou à sua execução, de modo a poder comprometer o gozo dos direitos de terceiro e a criar uma desproporção entre a utilidade do exercício do direito e as consequências decorrentes desse exercício. Por via deste instituto tutela-se uma situação em que a aplicação de um preceito legal numa concreta situação da relação jurídica, se revela injusta e fere o sentido de justiça dominante.
- II. O princípio da confiança surge como uma mediação entre a boa fé e o caso concreto. Ele exige que as pessoas sejam protegidas quando, em termos justificados, tenham sido levadas a acreditar na manutenção de um certo estado de coisas – sendo que a tutela da confiança só tem razão de ser quando a conduta contrária à fides causar ou for susceptível de causar danos a outrem, factor indispensável ao surgimento de responsabilidade.
- III. Em regra, uma vez fixado, o preço da empreitada é invariável, salvo em situações excepcionais (ut arts. 1214.º, n.º 3, 1215.º, n.º 1, 1216.º, n.ºs 1 e 2, do Cód. Civil) como aquela das alterações ordenadas ou autorizadas pelo dono da obra.
- IV. Tendo o dono da obra, por si ou pelo seu representante (o seu Arquitecto), solicitado alterações substanciais à obra inicial acordada e orçamentada – obras essas que antes de realizadas eram comunicadas e discutidas com a Autora/Empreiteira – , tendo constatado a execução das mesmas alterações sem nunca ter reclamado ou se insurgido da realização das mesmas, ou do respectivo pagamento, designadamente por não terem sido por si aprovadas por escrito como exigia o clausulado do contrato de empreitada, ao vir, só depois de se ver servido e concluída a obra, dizer que, afinal, não as tem de pagar porque foram levadas a cabo sem constarem de escrito assinado por si ou seu representante, está a incorrer em abuso do direito, na modalidade do venire contra factum proprium.
- V. Há declaração (negocial) tácita sempre que, conforme aos usos da vida, haja, quanto aos factos de que se trata, toda a probabilidade de terem sido praticados com dada significação negocial (aquele grau de probabilidade que basta na prática para as pessoas sensatas tomarem as suas decisões), ainda que não esteja precluída a possibilidade de outra significação. Não se trata de apurar uma conclusão absolutamente irrefutável, antes se procura uma conclusão altamente provável. - [DOC](#)



## **Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 15 de Dezembro de 2022**

I. Referindo-se o art. 140.º n.º 1 do Código dos Regimes Contributivos a “Entidades Contratantes” como “As pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam (...)”, temos que, para além de outros requisitos (cumulativos), a lei faz depender a qualificação de “entidade contratante” da condição do exercício da “atividade empresarial” por parte da tal pessoa colectiva ou singular.

II. A entidade em apreço, tal como era conhecido, deixou de existir, tendo-se formado, por via da sua liquidação, uma massa insolvente que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 46.º do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas, sendo que a nomeação, remuneração e respectiva forma processamento, correspondente aos serviços prestados por cada um dos membros integrantes da Comissão Liquidatária, (valor mensal x 14 meses, sendo um dos adicionais em Junho e o outro em Novembro) não consubstancia uma opção da ora Recorrida, mas a aplicação de uma opção legislativa, nos termos da qual, o Banco de Portugal propôs os nomes que deveriam integrar a comissão liquidatária, o seu valor remuneratório e forma de pagamento, e, por sua vez, nos termos legais, o Tribunal do Comércio, a quem foi colocada a questão, decidiu aceitar a referida proposta, fixando, assim, o valor remuneratório dos membros da comissão liquidatária tendo em atenção a particular complexidade inerente à liquidação em causa.

III. Perante a prestação de serviços, que obrigatoriamente são prestados, por trabalhadores tidos por independentes (por via do seu estatuto legal) nomeados pelo Tribunal sob proposta do Banco de Portugal a uma massa insolvente (sem actividade empresarial mas com as finalidades contempladas no artigo 46.º e ss do CIRE, enquanto património autónomo que é), situação que afasta a aplicação do disposto no artigo 140.º e 168.º n.º 7 do Código Contributivo, tendo em atenção o regime legal previsto no CIRE, bem como, com no Estatuto do Administrador Judicial aprovado pela Lei n.º 22/2013 de 2602, com a última alteração efetuada pela Lei n.º 17/2017 de 16-05, de modo que, tal como decidido, não se verifica o preenchimento do primeiro requisito exigido pelo artigo 140.º, n.º 1 do CRCPSS para a qualificação da ora Recorrida como “entidade contratante”. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 19 de Janeiro**

I. O benefício relativo à criação líquida de postos de trabalho para jovens depende da prova da existência do concreto contrato de trabalho por tempo indeterminado. Demonstração que pode ser feita através de qualquer meio geral de prova. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 11 de Janeiro**

I. O CIRC contém uma presunção de que o VPT equivale ao valor normal de mercado, para efeitos de determinação do lucro tributável, quando o valor do contrato seja inferior.

II. A presunção referida em I. é ilidível.

III. Para efeitos de demonstração de que o preço efetivamente praticado foi inferior ao VPT, deve o sujeito passivo lançar mão do procedimento previsto no CIRC para o efeito, então no art.º 129.º (atual art.º 139.º), para assim salvaguardar os riscos de tributação que não corresponda à tributação pelo rendimento real.

IV. Este procedimento tem de ser despoletado perante a AT, sendo o mesmo obrigatório e condição de impugnabilidade das liquidações decorrentes da aplicação do então art.º 58.º-A do CIRC, quando se pretenda discutir o preço efetivamente praticado nas transações.

V. Na sequência da reforma da tributação do património, a primeira transmissão na vigência do novo regime desencadearia um procedimento avaliativo.

VI. Se, do procedimento mencionado em V., resultassem VPT superiores aos considerados no momento da realização da transação, tal implicaria a emissão de liquidações adicionais.

VII. Caso os sujeitos passivos discordassem do VPT, podiam requerer uma segunda avaliação e, do resultado da mesma, impugnar judicialmente.

VIII. É o valor do VPT definitivo, fixado nos termos mencionados em V., que deveria ser considerado para os efeitos do então n.º 2 do art.º 58.º-A do CIRC.

IX. Não tendo os VPT sido postos em causa no momento e através do procedimento oportuno, os atos de avaliação patrimonial tributária sedimentaram-se na ordem jurídica, não podendo os mesmos ser sindicados em sede de impugnação de liquidação de IRC que os reflita. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 20 de Dezembro de 2022**

I. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2, do artigo 33.º do RGIT, deve entender-se que a infração depende da liquidação sempre que a determinação do tipo de infração ou da sanção que lhe é aplicável depende da prévia determinação do valor da prestação tributária devida.

II. Tendo sido imputada infração à Arguida/Recorrente punida pelo artigo 114.º, números 1, 2, 5, alínea a), do RGIT, e estando a mesma dependente do apuramento do imposto em falta, já liquidado, o prazo de prescrição do procedimento contraordenacional tem de ser igual ao prazo de caducidade do direito à liquidação desse imposto, o qual, de harmonia com o artigo 45.º, n.º 4, da LGT, é de quatro anos contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário, respeitando,



no caso do IVA, o respetivo cômputo ao início do ano civil seguinte àquele em que se verificou a exigibilidade do imposto. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 25 de Outubro de 2022**

I. Não tendo a ação sido contestada, devem os factos alegados na petição inicial pelo Autor ser tidos por confessados, nos termos do Art. 567.º n.º 1 do C.P.C., independentemente de considerações de natureza jurídica sobre a validade formal do negócio aí alegado como fazendo parte da causa de pedir.

II. Resultando provado, nos termos do Art. 567.º n.º 1 do C.P.C., que o Autor, um banco, concedeu ao Réu €17.956,72, depositando esse montante na conta bancária do mutuário, ficando este obrigado a reembolsar esse valor até 21/3/1999, com uma taxa de juros de 10,5% e sobretaxa de 2%, estabeleceu-se um negócio jurídico de facto que é configurável como um contrato de mútuo bancário, nos termos do Art. 1142.º do C.C. e Art.s 362.º a 365.º e 394.º a 396.º do Cód. Comercial.

III. Nos termos do artigo único do Decreto n.º 32.765, de 29 de Abril de 1943, os contratos de mútuo, seja qual for o seu valor, quando feitos por estabelecimentos bancários autorizados, podem provar-se por escrito particular, ainda que a outra parte não seja comerciante.

IV. A forma escrita exigida para esse tipo de contrato constitui uma formalidade “ad substantiam”, que não pode ser substituída por qualquer outra com força probatória inferior.

V. Não tendo o Autor feito prova, apesar de convidado para tal, de que esse contrato foi celebrado sob a forma escrita, o contrato é nulo (Art. 220.º do C.C.), o que é de conhecimento oficioso (Art. 286.º do C.C.).

VI. Por força do Assento do STJ n.º 4/95: «Quando o tribunal conhecer oficiosamente da nulidade de negócio jurídico invocado no pressuposto da sua validade, e se na ação tiverem sido fixados os necessários factos materiais, deve a parte ser condenada na restituição do recebido, com fundamento no número 1 do artigo 289º do Código Civil».

VII. Em consequência, deveria o Réu sempre ser condenado a restituir o capital “mutuado” (Art. 289.º n.º 1 do C.C.), acrescido de juros de mora, à taxa legal aplicável às obrigações civis, contados desde o termo estipulado para o “contrato de mútuo”, porquanto, independentemente da invalidade desse contrato e da própria estipulação do termo, o devedor estava ciente que nessa data estaria de facto sempre obrigado a restituir o capital, sem necessidade de qualquer interpelação (Art. 805.º n.º 2 al. a) o C.C.). - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 23 de Janeiro**

I. À trabalhadora com responsabilidades parentais é, nos termos do art. 56º do CT/2009, consentido proceder à indicação, para atribuição pelo empregador de horário flexível, de horário compatível com tais responsabilidades, incluindo nos dias úteis (2ª a 6ª feira), designadamente hora de saída, e aos dias de descanso, designadamente sábados e domingos.

II. Pretendendo rejeitar parcialmente o pedido de horário flexível, o empregador deve pedir previamente o parecer da CITE, o qual, e desde que seja favorável ao indeferimento, constitui pressuposto indispensável a esse indeferimento e sem o qual o pedido deve considerar-se como tendo sido aceite “nos seus precisos termos” e, portanto, também na parte atinente ao referido em I.

III. Cabe ao empregador o ónus de alegação e prova da emissão, pela CITE, do mencionado parecer.

IV. A não concessão da providência cautelar afetaria o exercício do direito/dever ao exercício da responsabilidade parental da Requerente, com consagração constitucional, assim como poderia fazê-la incorrer em faltas consideradas injustificadas pela Ré, com a eventual perda de retribuição e responsabilidade disciplinar, o que tanto basta para a verificação do periculum in mora. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 23 de Janeiro**

I. Tendo-se considerado provado que o trabalhador assinou um documento denominado “declaração de quitação”, do qual consta ter recebido a compensação devida por despedimento por extinção do posto de trabalho, esta declaração tem força probatória plena de tal recebimento, por ser desfavorável ao subscritor, nos termos do disposto no art. 376º, nº 1 e 2 do Código Civil.

II. Recebida pelo trabalhador a compensação por despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, tudo se passa como se as partes tivessem feito cessar o contrato de trabalho por mútuo acordo, ficando o trabalhador impedido de impugnar tal despedimento com base em vícios de processo ou de motivação do mesmo. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 10 de Janeiro**

I. Um acto qualificável como negligência grosseira, no âmbito da utilização de um sistema bancário electrónico de pagamentos, corresponde a um erro imperdoável, a uma desatenção inexplicável, a uma incúria inaceitável, por referência ao comportamento do comum das pessoas, mesmo daquelas que são pouco diligentes.

II. Se um grande número de pessoas, na sua condição de utilizadoras de determinado sistema, é levado a praticar determinado acto nesse sistema, do que resulta o seu próprio prejuízo, tal acto não poderá ser qualificados como negligência grosseira, pois que, então o “homem médio” – referência que terá de integrar também tal elevado número de pessoas – não aparece a rejeitar



esse acto por o considerar um erro indesculpável, uma decisão inexplicável, um incúria inaceitável. E isso porquanto tantos o praticam.

**III.** Para que se exclua a classificação de uma conduta como negligência grosseira, apesar de impregnada de descuido, desatenção e incúria intoleráveis, necessário se torna apurar que a mesma é recorrente e danosa junto de um número significativo de utilizadores, o que não se basta com uma alusão genérica a que a utilização do sistema dá azo à ocorrência de situações danosas em quantidade e de tipo indeterminado.

**IV.** Pode qualificar-se como negligência grosseira a conduta do utilizador de um serviço electrónico de pagamentos que, sob instruções de um desconhecido e a propósito de uma venda que pretendia fazer-lhe, usando o seu cartão multibanco e o respectivo PIN de autenticação, substitui o seu próprio número de telefone associado a tal serviço pelo número de telefone desse desconhecido, em violação das condições de utilização do serviço e ignorando avisos em contrário, com o que permite que esse desconhecido aceda à sua conta bancária, dali levantando dinheiro e fazendo transferência de fundos. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 14 de Dezembro de 2022**

**I.** As comissões, pagas durante os 12 meses do ano, no âmbito da LCT e do DL 88/96, integravam os subsídios de férias e de Natal, sendo que, com os Códigos do Trabalho de 2003 e de 2009, deixaram de, necessariamente, ter que os integrar: quanto ao subsídio de Natal, este, salvo disposição legal, convencional ou contratual em contrário, passou a integrar, apenas, a retribuição-base e diuturnidades (arts. 254º e 250º do CT/2003 e 263º e 262º do CT/2009) e, quanto ao subsídio de férias, passou o mesmo a ser composto pela retribuição base e pelas demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho (arts. 255º, nº 2, do CT/2003 e 264º, nº 2, do CT/2009), não sendo as comissões, embora tendo natureza retributiva, contrapartida do modo específico da execução do trabalho.

**II.** Não obstante o referido em I, as mencionadas disposições não têm natureza imperativa absoluta, não impedindo que os subsídios de férias e de Natal pagos pelo empregador ao trabalhador integrem a média mensal das comissões pagas nos doze meses antecedentes.

**III.** Tendo as partes convencionado no contrato de trabalho, celebrado em 2001, que o A. receberia, para além da retribuição base, uma comissão anual de 10% (calculada nos termos referidos no contrato), a ser paga em onze meses e meio e “por conta em cada mês”, com acerto final de contas ao fim de cada ano, mas tendo a Ré pago ao A., desde a celebração do contrato e até 2017, os subsídios de Natal e de férias neles integrando a média das comissões auferidas nos 12 meses anteriores (em 2001, integrando no subsídio de Natal a média das comissões relativas ao período de execução do contrato), tal constitui uma prática reiterada da Ré que consubstancia um uso laboral, assim se integrando no respetivo contrato individual de trabalho.

**IV.** O pagamento, nos moldes em que foram feitos, dos subsídios de férias e de Natal, ainda que determinando o pagamento de quantia superior a 10% anuais de comissões, não consubstancia erro que seja enquadrável no art. 249º do Cód. Civil.

**V.** Tendo em conta os pressupostos referidos em II e III, a cessação do pagamento, nos subsídios de férias e de Natal, da média das comissões auferidas nos doze meses antecedentes consubstancia diminuição ilícita da retribuição (arts. 122º, al. d), do CT/2003 e 129º, nº 1, al. d), do CT/2009).

**VI.** A manutenção do pagamento dos subsídios de férias e de Natal nos moldes em que o foram, isto é com inclusão da média das comissões auferidas nos 12 meses anteriores ultrapassando o limite anual de 10% de comissões, não consubstancia abuso de direito. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 10 de Novembro de 2022**

**I.** O dever de apresentação das contas previsto nos arts 65 e segs do CSC visa permitir a informação sobre a real situação da sociedade, protegendo interesses públicos e privados.

**II.** A irregularidade consubstanciada na falta de assinatura do relatório de gestão é regulada pelo art. 69º, do CSC.

**III.** Se a parte que invoca a mesma foi o administrador que deu causa à omissão dessa única assinatura, não pode ser declarada nenhuma irregularidade.

**IV.** Nos mesmos termos, o vogal do conselho fiscal, filho do administrador que não assina o parecer desse órgão sem qualquer justificação viola por omissão os seus deveres funcionais.

**V.** A irregularidade dessa omissão não pode ser declarada por aplicação do principio geral processual, aplicável, nos termos do art, 2º do CSC aos procedimentos societários, segundo o qual não pode invocar a nulidade aquele que lhe deu causa (art. 197º, do CPC).

**VI.** A força de precedente de um aresto depende da identidade de situações de facto. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 12 de Janeiro**

**I.** Um contrato no qual uma das partes, através do programa “Abundância Ilimitada em 12 meses”, e mediante o pagamento da quantia de € 14.999,00, se obriga a fornecer à outra, condições para que esta pudesse proceder à criação da vida de sucesso e abundância plena, ensinando-a a identificar, remover e transformar os bloqueios que impedem a participante de atrair e criar abundância e sucesso em todas as áreas da vida, potenciando a essência e a conexão ao seu plano de alma e fornecendo-lhe



ferramentas, recursos e estratégias que permitem continuar a desbloquear e conquistar a abundância durante toda a vida, é um contrato nulo por o seu objeto ser indeterminado e indeterminável (art. 280º,1 CC).

**II.** A consequência dessa nulidade é a devolução da quantia que foi entregue.

**III.** A declaração de nulidade tem como efeito a devolução de tudo o que pode ser determinado (a quantia), mas já não se pode ordenar a devolução do que não é determinável, nem se pode quantificar (ainda que nos socorrêssemos da equidade) o que não é quantificável. - [DOC](#)

#### **Decisão Arbitral do Centro de Arbitragem Administrativa, de 6 de Janeiro**

IRS – rendimentos de capitais – troca automática de informações – ónus da prova - [DOC](#)

#### **Decisão Arbitral do Centro de Arbitragem Administrativa, de 3 de Janeiro**

IVA – Direito à dedução – Despesas de transporte e locação – Despesas de estacionamento - [DOC](#)





## LEGISLAÇÃO EUROPEIA

### EUROPEAN COMMISSION

#### KEY DOCUMENTS

Commission implementing Decision on the authorisation of the second disbursement to Portugal - [DOC](#)

Guidance on Recovery and Resilience Plans in the context of REPowerEU - [DOC](#)

Winter 2023 Economic Forecast: EU Economy set to avoid recession, but headwinds persist - [DOC](#)

#### CONSULTATIONS

Digital Services Act – implementing regulation - [DOC](#)

Key performance indicators for the Digital Decade policy programme 2030 - [DOC](#)

Review of the scope and third-country regime of the Benchmark Regulation - [DOC](#)

#### DECISIONS AND REGULATION

Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de julho de 2022, sobre a União Bancária — relatório anual de 2021 (2021/2184(INI)) - [DOC](#)

Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de julho de 2022, sobre a saúde mental no mundo do trabalho digital (2021/2098(INI)) - [DOC](#)

Resolução do Comité das Regiões Europeu — Programa de trabalho da Comissão Europeia e prioridades políticas do CR para 2023 - [DOC](#)

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Uma nova Agenda Europeia para a Inovação - [DOC](#)

Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Os polos de inovação digital e as PME (parecer de iniciativa) - [DOC](#)

Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Recapitalizar as empresas da UE — Uma solução inovadora para uma recuperação sustentável e inclusiva (parecer de iniciativa) - [DOC](#)

Council Decision (CFSP) 2023/433 of 25 February 2023 amending Decision (CFSP) 2020/1999 concerning restrictive measures against serious human rights violations and abuses - [DOC](#)

Council Implementing Regulation (EU) 2023/420 of 24 February 2023 implementing Article 2(3) of Regulation (EC) No 2580/2001 on specific restrictive measures directed against certain persons and entities with a view to combating terrorism, and repealing Implementing Regulation (EU) 2022/1230 - [DOC](#)

Council Implementing Regulation (EU) 2023/266 of 9 February 2023 laying down technical information for the calculation of technical provisions and basic own funds for reporting with reference dates from 31 December 2022 until 30 March 2023 in accordance with Directive 2009/138/EC of the European Parliament and of the Council on the taking-up and pursuit of the business of Insurance and Reinsurance - [DOC](#)

Commission Decision of 13 January 2023 establishing the ad hoc Steering Board to facilitate the coordination of demand aggregation and joint purchasing of gas 2023/C 48/05 - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2023/410 of 19 December 2022 amending Delegated Regulation (EU) 2016/1675 as regards adding the Democratic Republic of the Congo, Gibraltar, Mozambique, Tanzania and



the United Arab Emirates to Table I of the Annex to Delegated Regulation (EU) 2016/1675 and deleting Nicaragua, Pakistan and Zimbabwe from that table - [DOC](#)

**Commission Delegated Regulation (EU) 2023/398** of 14 December 2022 amending Delegated Regulation (EU) 2015/2446 as regards extending the possibilities for making customs declarations orally or by any other act deemed to be a customs declaration, the invalidation of declarations in specific cases, and specifying the exchange of information for entry summary declarations - [DOC](#)

**Commission Delegated Regulation (EU) 2023/363** of 31 October 2022 amending and correcting the regulatory technical standards laid down in Delegated Regulation (EU) 2022/1288 as regards the content and presentation of information in relation to disclosures in pre-contractual documents and periodic reports for financial products investing in environmentally sustainable economic activities - [DOC](#)

**Regulation (EU) 2023/435** of the European Parliament and of the Council of 27 February 2023 amending Regulation (EU) 2021/241 as regards REPowerEU chapters in recovery and resilience plans and amending Regulations (EU) No 1303/2013, (EU) 2021/1060 and (EU) 2021/1755, and Directive 2003/87/EC - [DOC](#)

**Opinion of the European Central Bank** of 2 December 2022 on a proposal for a Council regulation establishing a market correction mechanism to protect citizens and the economy against excessively high prices (CON/2022/44) - [DOC](#)

**Summary of the Opinion of the European Data Protection Supervisor** on the proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on multiple-vote share structures in companies that seek the admission to trading of their shares on an SME growth market 2023/C 65/02 - [DOC](#)

## OTHER DOCUMENTS

**Comissão estabelece regras para o hidrogénio renovável** - [DOC](#)

**Work programme 2023 – economic and financial affairs** - [DOC](#)

**Steering economic recovery in Europe** - [DOC](#)

**Consumer protection in the European Union** - [DOC](#)

**Handbook of good practices in the fight against corruption** - [DOC](#)

**The determinants of Public Grants and Venture Capital financing** - [DOC](#)

**Developing alternative visions for assessing progress to sustainable development ‘Beyond GDP’** - [DOC](#)

**Making access to social protection for workers and the self-employed more transparent through information and simplification** - [DOC](#)

## ECA - EUROPEAN COURT OF AUDITORS

Relatório Especial 05/2023: **Panorama financeiro da UE – Uma manta de retalhos que requer mais simplificação e melhor prestação de contas** - [DOC](#)

Relatório Especial 03/2023: **Integração do mercado interno da eletricidade** - [DOC](#)

Relatório Especial 02/2023: **Adaptação das regras da política de coesão para reagir à COVID-19** - [DOC](#)



## ECB - EUROPEAN CENTRAL BANK

### KEY DOCUMENTS

**Opinion of the European Central Bank of 1 February 2023 on a proposal for a regulation amending Regulations (EU) No 260/2012 and (EU) 2021/1230 as regards instant credit transfers in euro (CON/2023/4) - [DOC](#)**

**Main findings from the ECB's recent contacts with non-financial companies - [DOC](#)**

**ECB decides on detailed modalities for reducing asset purchase programme holdings - [DOC](#)**

**An updated assessment of short-term inflation projections by Eurosystem and ECB staff - [DOC](#)**

**Disclosure report – TARGET2 – Securities assessment against the principles for financial market infrastructures - [DOC](#)**

**Economic Bulletin Issue 1, 2023 - [DOC](#)**

### WORKING PAPERS

Working Paper Series n.º 2792: **Does IFRS 9 increase banks' resilience - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2790: **Euro area banks' market, power lending channel and stability: the effects of negative policy rates - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2789: **House prices and ultra-low interest rates: exploring the non-linear - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2788: **Monetary policy and the drifting natural rate of interest - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2787: **Evaluating the impact of dividend restrictions on euro area bank market values - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2785: **Credibility gains from communicating with the public: evidence from the ECB's new monetary policy strategy - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2784: **Leakages from macroprudential regulations: the case of household-specific tools and corporate credit - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2783: **CBDC and financial stability - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2782: **Loan guarantees, bank underwriting policies and financial fragility - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2781: **Passive monetary policy and active fiscal policy in a monetary union - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2778: **Monetary policy and local industry structure - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2777: **The asymmetric adjustment of global imbalances: myth or fact? - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2776: **Cross-country price and inflation dispersion: retail network or national border? - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2775: **Negative rates, monetary policy transmission and cross-border lending via international financial centres - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2774: **Euro Area inflation differentials: the role of fiscal policies revisited - [DOC](#)**

Working Paper Series n.º 2773: **Estimating the impact of quality adjustment on consumer price inflation - [DOC](#)**



## STATISTICS

**Results of the ECB Survey of Professional Forecasters for the first quarter of 2023** - [DOC](#)

**The ECB Survey of Professional Forecasters, First quarter of 2023** - [DOC](#)

**Euro area investment fund statistics, fourth quarter of 2022** - [DOC](#)

**Euro area financial vehicle corporation statistics, fourth quarter of 2022** - [DOC](#)

**ECB Survey of Monetary Analysts (SMA): March 2023** - [DOC](#)

**ECB Survey of Monetary Analysts (SMA): February 2023** - [DOC](#)

## OTHER DOCUMENTS AND INTERVENTIONS

**Letter from the ECB President to Mr Nuno Melo, MEP, regarding a less significant credit institution** - [DOC](#)

**Climate-related policies in the Eurosystem/ECB staff macroeconomic projections for the euro area and the macroeconomic impact of green fiscal measures** - [DOC](#)

**Fiscal policy and high inflation** - [DOC](#)

**An updated assessment of short-term inflation projections by Eurosystem and ECB staff** - [DOC](#)

**Monetary policy in times of pandemic and war** - [DOC](#)

**How people want to work – preferences for remote work after the pandemic** - [DOC](#)

**Global risks to the EU natural gas market** - [DOC](#)

**Update on economic, financial and monetary developments** - [DOC](#)

**How have higher energy prices affected industrial production and imports?** - [DOC](#)

**Recent changes in consumers' medium-term inflation expectations – a detailed look** - [DOC](#)

**Substitution between debt security issuance and bank loans: evidence from the SAFE** - [DOC](#)

**Isabel Schnabel: Quantitative tightening: rationale and market impact** - [DOC](#)

## IOSCO - INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS

**CPMI-IOSCO stocktake of industry progress on auctions** - [DOC](#)

**IOSCO Standards Implementation Monitoring (ISIM) for Principles (1-5) Relating to the Regulator** - [DOC](#)

**IOSCO welcomes the ISSB's decision to enter into the finalisation phase of its inaugural corporate sustainability reporting standards** - [DOC](#)

## ESMA - EUROPEAN SECURITIES AND MARKETS AUTHORITY

### REPORTS

**Market Report - EU Money Market Funds 2023** - [DOC](#)



## DECISIONS RECOMMENDATIONS AND OTHER DOCUMENTS

ESMA issues Opinion on the trading venue perimeter - [DOC](#)

ESMA report finds EU MMF industry at close to €1.5tn - [DOC](#)

ESMA sees high risks amid fragile markets - [DOC](#)

ESMA assesses supervision of Central Securities Depositories - [DOC](#)

ESMA publishes data for the systematic internaliser calculations - [DOC](#)

ESMA reviews the scope of clearing and derivatives trading obligations - [DOC](#)

ESMA Publishes the results of the annual transparency calculations for equity and equity-like instruments - [DOC](#)

ESMA finds that MCM had no measurable impact on financial markets under current market conditions - [DOC](#)

The European Supervisory Authorities meet stake-holders from across the financial sector amid preparations for the Digital Operational Resilience Act - [DOC](#)

ESMA Newsletter, n.º 42 - [DOC](#)

## EBA - EUROPEAN BANKING AUTHORITY

EBA publishes final revised Guidelines on methods for calculating contributions to deposit guarantee schemes - [DOC](#)

EBA publishes a no-action letter on the boundary between the banking book and the trading book provisions - [DOC](#)

EBA publishes final draft technical standards defining the homogeneity of the underlying exposures in STS securitization - [DOC](#)

EBA seeks input from credit institutions on green loans and mortgages - [DOC](#)

EBA asks authorities to increase transparency on their approach to bail-in in case of banking failure - [DOC](#)

EBA updates some important Q&As in the area of own funds and eligible liabilities - [DOC](#)

## EIOPA - EUROPEAN INSURANCE AND OCCUPATIONAL PENSIONS AUTHORITY

Risk Dashboard points to overall resilience in insurance despite high macro and market risks - [DOC](#)

## ESRB - EUROPEAN SYSTEMIC RISK BOARD

Financial fragility in open-ended mutual funds: the role of liquidity management tools - [DOC](#)



## PAPERS E OUTROS DOCUMENTOS

### ANACOM

O consumidor de comunicações eletrónicas em 2022 - [DOC](#)

Pacotes de serviços de comunicações eletrónicas - 2022 - [DOC](#)

Utilização da Internet das Coisas (IoT - Internet of Things) 2022 - [DOC](#)

Serviço telefónico fixo - 2022 - [DOC](#)

### CES - CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Decisão de serviços mínimos para greve na IP - [DOC](#)

Decisão de serviços mínimos para greve na CP - [DOC](#)

Livro Branco - Mais e melhores empregos para os jovens - [DOC](#)

### CFP - CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Sector Empresarial do Estado 2020-2021 - [DOC](#)

Projeções Macroeconómicas para a Economia Portuguesa - [DOC](#)

### CNPD - COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Parecer n.º 19/2023 – BANCO DE PORTUGAL - Projeto de Aviso sobre reporte periódico de informação para fins de supervisão sobre risco de concentração de crédito - [DOC](#)

Parecer n.º 11/2023 – AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES - Projeto de norma regulamentar relativa ao registo prévio para o exercício de funções reguladas - [DOC](#)

### DGAEP - DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO

Síntese estatística do emprego público (SIEP) - [DOC](#)

### ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Medidas em implementação - [DOC](#)

### EURONEXT LISBON

Euronext launches the BEL® ESG index - [DOC](#)

Euronext publishes Q4 and full year 2022 results - [DOC](#)

Euronext Lisbon Awards 2023 – 12ª edição - [DOC](#)



## GEE - GABINETE DE ESTRATÉGIA E ESTUDOS (MINISTÉRIO DA ECONOMIA)

Efeitos da pandemia COVID-19 nas exportações e nas importações - [DOC](#)

## INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

O que nos dizem os Censos sobre a habitação - [DOC](#)

Em 2022, registaram-se 1598 falências/insolvências de sociedades, menos 62,4% face a 2015 - 2015 - 2022 - [DOC](#)

Ano 2021 marcado pela recuperação da atividade económica das empresas não financeiras, para níveis superiores aos de 2019 - 2021 - [DOC](#)

O Índice de Custo do Trabalho aumentou 1,4% no 4.º trimestre de 2022 e 3,2% em 2022 - 4.º Trimestre de 2022 - [DOC](#)

A taxa de desemprego aumentou para 6,5% no 4.º trimestre de 2022 e diminuiu para 6,0% em 2022 - 4.º Trimestre de 2022 - [DOC](#)

Produto Interno Bruto em volume aumentou 3,2% em termos homólogos e 0,3% em cadeia. No conjunto do ano 2022 aumentou 6,7% - 4.º Trimestre de 2022 - [DOC](#)

26,2% dos desempregados no 3.º trimestre de 2022 transitaram para o emprego no 4.º trimestre. Entre 2021 e 2022, essa proporção foi 46,7% - 4.º Trimestre de 2022 - [DOC](#)

No 4.º trimestre de 2022, a remuneração bruta mensal média por trabalhador aumentou 4,2%, para 1 575 euros, mas diminuiu 5,2% em termos reais. Em 2022 aumentou 3,6% em termos nominais e diminuiu 4,0% em termos reais - 4.º Trimestre de 2022 - [DOC](#)

Taxa de variação homóloga do IPC estimada em 8,2% - Fevereiro de 2023 - [DOC](#)

Indicadores de confiança dos Consumidores e de clima económico voltam a aumentar - Fevereiro de 2023 - [DOC](#)

Taxa de variação homóloga do IPC diminuiu para 8,4% - Janeiro de 2023 - [DOC](#)

Taxa de juro subiu para 2,217%, o valor mais elevado desde junho de 2012 - Janeiro de 2023 - [DOC](#)

Avaliação bancária na habitação aumentou para 1485 euros por metro quadrado - Janeiro de 2023 - [DOC](#)

Taxa de desemprego subiu para 7,1% e a taxa de subutilização do trabalho para 12,4% - Janeiro de 2023 - [DOC](#)

Custos de construção aumentaram 11,5% - Dezembro de 2022 - [DOC](#)

Exportações e importações aumentaram 9,5% e 9,1% em termos nominais - Dezembro de 2022 - [DOC](#)

Boletim Mensal de Estatística - Janeiro de 2023 - [DOC](#)

## BAIN

Private Equity Outlook in 2023: Anatomy of a Slowdown - [DOC](#)



## BIS - BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS

2022 in review - [DOC](#)

Non-bank lending during crises - [DOC](#)

Understanding post-Covid inflation dynamics - [DOC](#)

Why are central banks reporting losses? Does it matter? - [DOC](#)

When the music stops - holding bank executives accountable for misconduct - [DOC](#)

## BLACKROCK

2023 Global Investment Outlook - [DOC](#)

Proxy Voting: The Transformative Power of Choice - [DOC](#)

Larry Fink's 2022 letter to CEOs: The power of capitalism - [DOC](#)

## CEPR - CENTRE FOR ECONOMIC POLICY RESEARCH

A theory of fair CEO pay - [DOC](#)

How financial incentives affect performance - [DOC](#)

Sustaining resilience and renewal in Europe: The facts shaping the way forward - [DOC](#)

The trauma of the European currency crises in the 1990s and the consequences until today - [DOC](#)

## EBI - EUROPEAN BANKING INSTITUTE

Pandemic Crisis and Financial Stability - [DOC](#)

Fintech Regulation and the Licensing Principle - [DOC](#)

Financial Stability amidst the Pandemic Crisis – On Top of the Wave - [DOC](#)

## EDPB - EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD

EDPB publishes three guidelines following public consultation - [DOC](#)

EDPB welcomes improvements under the EU-U.S. Data Privacy Framework, but concerns remain - [DOC](#)

EDPB publishes a procedure for the adoption of EDPB Opinions on national criteria for certification and European Data Protections Seals - [DOC](#)

## EFAMA - EUROPEAN FUND AND ASSET MANAGEMENT ASSOCIATION

EFAMA statement on European exchanges' bid to run a consolidated equities tape - [DOC](#)

ISDA, AIMA, EFAMA, FIA Statement on European Commission's Proposed Amendments to EMIR - [DOC](#)





EFAMA questions the threshold approach in ESMA's proposed guidelines on the use of ESG terms in fund names - [DOC](#)

New ELTIF 2.0 regulation will facilitate retail investor access to long-term investment opportunities in Europe - [DOC](#)

UCITS market: investor sentiment turned positive again in Q4 2022 - [DOC](#)

## EIB - EUROPEAN INVESTMENT BANK

EIB Investment Report 2022/2023: Resilience and renewal in Europe - [DOC](#)

## EUROBAROMETER

Plenary Insights – February 2023 - [DOC](#)

Socio-demographic trends - Edition 9 - [DOC](#)

Fairness, Inequality and Inter-Generational Mobility - February 2023 - [DOC](#)

## EUROSTAT

Manual on Government Deficit and Debt - [DOC](#)

Key figures on the EU in the world – 2023 edition - [DOC](#)

European Statistical Recovery Dashboard: February edition - [DOC](#)

Real GDP grew in all regions in 2021 except three - [DOC](#)

Q4 2022: Business bankruptcies highest since 2015 - [DOC](#)

EU residents sent €37.7 billion to non-EU countries - [DOC](#)

Euro area unemployment at 6.7% - [DOC](#)

Euro area annual inflation down to 8.6% - [DOC](#)

Euro area international trade in goods deficit €8.8 bn - [DOC](#)

GDP up by 0.1% and employment up by 0.4% in the euro area - [DOC](#)

Industrial production down by 1.1% in the euro area and by 0.4% in the EU - [DOC](#)

## IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND

Policy Priorities for the G20: One Earth, One Family, One Future - [DOC](#)

How Does the IMF Encourage Greater Fiscal Transparency? - [DOC](#)

New GIFT Guide on Advancing Fiscal Transparency for Development - [DOC](#)

Restructuring Domestic Sovereign Debt: An Analytical Illustration - [DOC](#)

IMF Executive Board Discusses Elements of Effective Policies for Crypto Assets - [DOC](#)



International Corporate Tax Reform - [DOC](#)

The Unfinished Business of International Business Tax - [DOC](#)

The Unfinished Business of International Business Tax Reform - [DOC](#)

In Defense of Globalization - [DOC](#)

A New Political Order Emerges - [DOC](#)

Gold, Silver, and Monetary Stability - [DOC](#)

Political Institutions and Output Collapses - [DOC](#)

Bubble Detective: City-Level Analysis of House Price Cycles - [DOC](#)

Good Will Hunting: Do Disasters Make Us More Charitable? - [DOC](#)

Looser Financial Conditions Pose Conundrum for Central Banks - [DOC](#)

Fintech Payments in Public Financial Management: Benefits and Risks - [DOC](#)

Global inflation will fall in 2023 and 2024 amid subpar economic growth - [DOC](#)

How Costly Will Reining in Inflation Be? It Depends on How Rational We Are - [DOC](#)

Production Technology, Market Power, and the Decline of the Labor State - [DOC](#)

Getting into the Nitty-Gritty of Fiscal Multipliers: Small Details, Big Impacts - [DOC](#)

Technology behind Crypto can also improve Payments, Providing a Public Good - [DOC](#)

Estimating Digital Infrastructure Investment Needs to Achieve Universal Broadband - [DOC](#)

The Internationalization of China's Equity Markets - [DOC](#)

Charting Globalization's Turn Slowbalization After Global Financial Crisis - [DOC](#)

What Policy Combinations Worked? The Effect of Policy Packages on Bank Lending during COVID-19 - [DOC](#)

## OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT

Services trade in the global economy - [DOC](#)

Security, Sustainability, Successful Business - [DOC](#)

Artificial intelligence and labour market matching - [DOC](#)

Teleworking through the gender looking glass: Facts and gaps - [DOC](#)

Risks of Illicit Trade in Counterfeits to Small and Medium-Sized Firms - [DOC](#)

Framework for the Evaluation of SME and Entrepreneurship Policies and Programmes 2023 - [DOC](#)

Tax Challenges Arising from Digitalisation of the Economy – Global Anti-Base Erosion Model Rules (Pillar Two): Inclusive Framework on BEPS - [DOC](#)

Substantial services trade liberalization occurred during 2022, but imposition of new barriers in many key sectors demonstrate the need for renewed efforts to open markets - [DOC](#)

OECD Competition Trends 2023 - [DOC](#)



**OECD broadband statistics update** - [DOC](#)

**OECD Compendium of Productivity Indicators 2023** - [DOC](#)

**Consumer Prices: February 2023** - [DOC](#)

**Unemployment Rates: February 2023** - [DOC](#)

**GDP Growth: fourth quarter 2022** - [DOC](#)

**International trade statistics: fourth quarter 2022** - [DOC](#)

**Growth and Economic well-being: third quarter 2022** - [DOC](#)

## UNITED NATIONS

**Key statistics and trends in international trade 2022** - [DOC](#)

## WEF - THE WORLD ECONOMIC FORUM

**These European countries spent the most on the energy crisis** - [DOC](#)

**Crypto needs more regulation and supervision, the IMF says** - [DOC](#)

**Which European Union economy is the largest? Here's a list** - [DOC](#)

## WORLD BANK

**Off the Books : Understanding and Mitigating the Fiscal Risks of Infrastructure** - [DOC](#)

**Gender Strategy Update (2024-30): Accelerating Equality and Empowerment for All** - [DOC](#)

**Trade Has Been a Powerful Driver of Economic Development and Poverty Reduction** - [DOC](#)

**COVID-19's Hidden Blow on Young People Is Massive** - [DOC](#)

**COVID-19's Impact on Young People Risks a Lost Generation** - [DOC](#)

**Collapse and Recovery: How the COVID-19 Pandemic Eroded Human Capital and What to Do about It** - [DOC](#)



## OTHER INSIGHTS

**ACCENTURE** - Total Enterprise Reinvention - [DOC](#)

**BOSTON CONSULTING GROUP** - BCG Gender Diversity Index 2022 - [DOC](#)

**CAPGEMINI** - What matters to today's consumer 2023 - [DOC](#)

**CADA** - Síntese do Parecer: Deve a entidade requerida facultar os documentos que detém sobre o assunto pretendido, mas não está obrigada a criar um documento novo - [DOC](#)

**ERNEST&YOUNG** - Entrepreneur Of The Year - [DOC](#)

**ERNEST&YOUNG** - Global audit quality report 2022: A commitment to continuous improvement - [DOC](#)

**IESE INSIGHT** - The global economic outlook in 2023 - [DOC](#)

**IESE INSIGHT** - 10 lessons for women to break through barriers - [DOC](#)

**JOHNS HOPKINS CENTER FOR HEALTH SECURITY** - COVID-19 Map - [DOC](#)

**KPMG** - Global family business tax monitor 2023 - [DOC](#)

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** - Guia «O justo impedimento do contabilista certificado, férias fiscais e contributivas» - [DOC](#)

**ORDEM DOS PSICÓLOGOS** - Prosperidade e Sustentabilidade das Organizações - Relatório do Custo do Stresse e dos Problemas de Saúde Psicológica no Trabalho, em Portugal - [DOC](#)

**PORTUGAL EXPORTA** - Documentos de exportação: quais são? - [DOC](#)

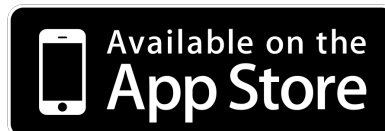
**PWC** - PwC's 26th Annual Global CEO Survey: Winning today's race while running tomorrow's - [DOC](#)

© **AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado**  
Março de 2023

O **REGULATORY UPDATE** é publicado pela **AEM**  
com a colaboração da **SLBA - Sociedade de Advogados**

# APP AEM

## MERCADO DE CAPITAIS PORTUGUÊS



**TODA A INFORMAÇÃO PUBLICADA PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS DA AEM NA SUA MÃO**



[Subscribe](#)

[Read](#)

[Watch](#)

[Link](#)

[Like](#)

[Share](#)

# REGULATORY UPDATE

Março 2023

AEM - Associação de Empresas Emitentes  
de Valores Cotados em Mercado

Largo do Carmo, n.º 4, 1.º Direito  
1200-092 Lisboa  
Telefone: +351 21 820 49 70  
abel.ferreira@aem-portugal.com  
www.emitentes.pt

O Regulatory Update é circulado aos Associados da AEM e a outras pessoas ou entidades que têm uma relação profissional com a AEM. O conteúdo do Regulatory Update não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AEM. Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, através dos contactos habituais ou, em geral@aem-portugal.com.